

# DECRETO Nº 29.346, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o Regimento do Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências.

---

## DECRETO Nº 29.346, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o Regimento do Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências.

### TÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** O Conselho Estadual de Cultura - CONSEC, instituído pela Lei nº 8.912, de 23 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, com composição paritária e representatividade dos municípios do Maranhão, tem por finalidade propor a formulação

de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais.

### TÍTULO II

Da Composição, da Estrutura, das Competências e das Atribuições

#### CAPÍTULO I

Da Composição

**Art. 2º** O Conselho Estadual de Cultura é composto por quarenta conselheiros e respectivos suplentes, sendo vinte indicados pelos entes federados municipais, estadual e federal, e vinte eleitos por fóruns específicos dos diversos segmentos culturais e sociais.

**Art. 3º** São membros do Conselho Estadual de Cultura e integrantes do Plenário:

I - do poder público municipal, estadual e federal:

- a) dois representantes da Secretaria de Estado da Cultura;
- b) um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento;
- c) um representante da Secretaria de Estado da Educação;
- d) um representante da Secretaria de Estado do Turismo;
- e) um representante da Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- f) um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- g) um representante da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania;
- h) um representante da Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial;
- i) um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- j) um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
- k) um representante da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);
- l) um representante da Universidade Federal do Maranhão (UFMA);

m) um representante do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

n) seis representantes dos gestores municipais de cultura oriundos das mesorregiões do Estado, sendo que a mesorregião que abranger o maior número de municípios terá direito a duas vagas.

II - da sociedade civil:

a) um representante da área de Artes Cênicas;

b) um representante da área de Música;

c) um representante da área de Livro e Literatura;

d) um representante da área de Audiovisual;

e) um representante da área de Artes Visuais;

f) um representante da área de Patrimônio Cultural;

g) um representante da área de Memória e Documentação;

h) um representante da área das Culturas Populares;

i) um representante do Fórum Estadual do Sistema S;

j) um representante da Academia Maranhense de Letras;

k) um representante do Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão;

l) seis representantes eleitos nos fóruns municipais regionais, sendo que a mesorregião que abranger o maior número de municípios terá direito a duas vagas;

m) dois representantes de populações tradicionais, sendo uma das comunidades quilombolas e um das populações indígenas;

n) um representante do movimento LGBTQTT.

§ 1º Fica vedado que qualquer representante da sociedade civil, no CONSECO, seja também gestor público.

§ 2º Para os fóruns específicos dos diversos segmentos culturais e sociais deverá ser feita uma convocação pública para garantir a legitimidade do conselheiro eleito.

**Art. 4º** Os Conselheiros de Cultura terão mandato de dois anos, seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público e não farão jus à remuneração.

§ 1º Os Conselheiros serão eleitos no Fórum Estadual de Cultura, que coincidirá com os mandatos dos membros do CONSECO.

§ 2º O Fórum será realizado noventa dias antes do término dos mandatos dos membros do CONSECO, por meio de convocação pública pelo Secretário de Estado da Cultura.

§ 3º Os Conselheiros poderão ser reeleitos para o cargo apenas uma vez.

§ 4º Os Conselheiros do poder público poderão perder o mandato em caso de exoneração a pedido ou de ofício na hipótese constante do inciso XVII, do art. 7º deste Decreto.

§ 5º Constatada a vaga por licença ou por uma ou mais causas acima, o Presidente convocará de imediato o respectivo suplente e

tomará as demais providências de lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato.

**Art. 5º** O Suplente em exercício substituirá o titular na Comissão à qual este pertencer, mas não na Diretoria.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura

**Art. 6º** O Conselho Estadual de Cultura tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, as Comissões Temáticas são as agrupadas nos seguintes segmentos culturais:

- I - artes cênicas;
- II - música;
- III - livro e literatura;
- IV - audiovisual;
- V - artes visuais;
- VI - patrimônio cultural;
- VII - memória e documentação;
- VIII - culturas populares.

## CAPÍTULO III

### Das Competências

#### Seção I

##### Do Plenário

**Art. 7º** Ao Plenário compete:

- I - analisar, propor e aprovar o Plano Estadual de Cultura;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Estadual de Cultura;
- III - tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial, as matérias tratadas pelos meios previstos neste Regimento e que forem apresentadas pelas Comissões Temáticas e pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar junto ao Presidente para as devidas providências;
- IV - eleger os membros das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
- V - discutir o planejamento das ações para a execução orçamentária anual da Secretaria de Estado da Cultura, respeitadas as normas legais em vigor;
- VI - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria de Estado da Cultura;
- VII - analisar as propostas de tombamento no âmbito do Estado do Maranhão, de bens materiais de valor artístico, histórico, turístico, paisagístico e ambiental, conforme legislação específica;
- VIII - criar mecanismos que permitam ao Conselho Estadual de Cultura um diálogo permanente com a comunidade, para que possa cumprir o seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo estadual no campo cultural;

IX - resolver as dúvidas que forem submetidas pela Presidência ou pelos Conselheiros sobre a interpretação e a execução do Regimento e outros atos internos;

X - propor a outorga de títulos honoríficos na área cultural;

XI - realizar consultas e audiências públicas com vistas a levantar subsídios para as suas decisões;

XII - conceder licença ao Presidente e demais Conselheiros, assim como avaliar as justificativas de faltas apresentadas por Conselheiros;

XIII - propor a alteração do Regimento e demais normas internas e exercer as atribuições relacionadas à sua natureza;

XIV - dar conhecimento às autoridades do poder público, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e dos Tribunais de Contas sobre fatos de que seja informado a respeito do descumprimento da legislação pertinente à sua área de atuação;

XV - requisitar às autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos necessários ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação;

XVI - apreciar as arguições de suspeição e impedimentos apresentados contra seus membros;

XVII - decidir sobre a perda do mandato dos Conselheiros em razão de faltas, de comportamentos inadequados ou em caso de vacância.

§ 1º O Conselheiro perde o mandato caso falte a três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões ordinárias intercaladas, sem justificativa por escrito.

§ 2º As faltas não justificadas dos servidores públicos com

assento obrigatório no Conselho, devem ser comunicadas ao respectivo

órgão de lotação.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

**Art. 8º** A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral do Conselho.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão eleitos por seus pares, em votação direta e aberta, por maioria absoluta, para um mandato de dois anos, respeitando-se a alternância entre o poder público e a sociedade civil.

## Seção III

### Das Comissões Temáticas

**Art. 9º** Às Comissões Temáticas compete fornecer subsídios para a definição de políticas públicas e apresentar as diretrizes aos segmentos culturais representados no CONSEC.

**Art. 10.** As Comissões Temáticas terão mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e serão integradas por três Conselheiros escolhidos pelo Plenário, cabendo a um deles as funções de coordenador e a outro a de secretário.

§ 1º As Comissões Temáticas serão constituídas por representantes da sociedade civil e do poder público, preservando-se a paridade entre as representações.

§ 2º As Comissões Temáticas funcionarão com dois membros, no mínimo.

§ 3º Os Conselheiros não poderão integrar mais de uma Comissão.

§ 4º Os Pareceres solicitados às Comissões Temáticas serão lavrados por um Relator e deverão, salvo motivo justo, serem submetidos ao Plenário.

**Art. 11.** O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias e extraordinárias poderá ser prorrogado a critério

do Presidente.

Parágrafo único. A requerimento ou por decisão própria, o Presidente poderá conceder uma pausa antes das votações para a consulta entre os Conselheiros.

**Art. 12.** O Conselheiro pode se abster de votar por impedimento ou por motivo de foro íntimo, devendo justificar a sua atitude ao Plenário.

#### Seção IV

##### Dos Grupos de Trabalho

**Art. 13.** Aos Grupos de Trabalho compete fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão integrados por representantes do poder público e da sociedade civil, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente do Conselho, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

#### Seção V

##### Da Conferência Estadual de Cultura

**Art. 14.** À Conferência Estadual de Cultura compete propor e aprovar previamente as diretrizes gerais do Plano Estadual de Cultura, analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Estadual de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

Parágrafo único. A Conferência Estadual de Cultura será constituída por representantes da sociedade civil indicados em Conferências Municipais ou Intermunicipais e em Pré-Conferências Setoriais de Cultura, e do poder público dos entes federados, em observância ao disposto no regimento próprio da Conferência, a ser proposto pelo Plenário do CONSEC.

### CAPÍTULO IV

#### Das Atribuições

##### Seção I

##### Do Presidente

**Art. 15.** Ao Presidente compete as seguintes atribuições:

I - exercer a direção do Conselho, ouvir o Plenário quando necessário e, sempre que implicar responsabilidade geral do colegiado;

II - coordenar a instalação da Conferência Estadual de Cultura a cada dois anos;

III - convocar as sessões plenárias, presidir os seus trabalhos, verificar o quórum legal para a sessão, conceder apartes e decidir sobre as questões de ordem;

IV - assinar as atas das sessões do Conselho;

V - despachar o expediente do Conselho;

VI - executar e fazer executar as deliberações do Conselho;

VII - encaminhar as solicitações das despesas do Conselho à Secretaria de Estado da Cultura; relatórios de atividades, do exercício anterior, encaminhando-os ao Secretário de Estado da Cultura;

IX - solicitar infraestrutura necessária ao bom funcionamento do Conselho;

X - designar os membros das Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho criados e eleitos pelo Plenário respectivamente;

XI - distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho;

XII - receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XIII - encaminhar à Secretaria de Estado da Cultura solicitações de diárias e passagens aos Conselheiros para participarem de atividades inerentes à sua atuação;

XIV - solicitar servidores públicos e estagiários para os serviços técnicos e de apoio o administrativo, após ouvido o Plenário delegando-lhes atribuições;

XV - encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho e dos Conselheiros;

XVI - requisitar informações e diligências deliberadas pelo Plenário ou quando julgar necessárias para elucidar assuntos em estudo bem como solicitar a presença de terceiros para prestar informações de interesse cultural;

XVII - distribuir trabalhos e designar relatórios conforme a decisão do Plenário;

XVIII - submeter os casos omissos ao Plenário ou às Comissões Temáticas;

XIX - dirigir os debates e encaminhar as deliberações;

XX - dispor que o assunto em discussão se encontre suficientemente debatido, submetendo-o à deliberação do Plenário, delimitando os pontos objetos de votação;

XXI - advertir todo aquele que se comporte de forma inadequada durante as sessões, extrapole o tempo previamente estipulado ou aborde a assunto alheio ao objeto da pauta.

## Seção II

### Dos Conselheiros

**Art. 16.** Aos Conselheiros compete as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões do Conselho e justificar as faltas quando ocorrerem;

II - relatar por escrito, dentro do tempo regimental, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo voto;

III - pedir vista de processo e requerer aditamento da votação, quando necessário;

IV - assinar, em cada sessão a que comparecerem, a ata aprovada da sessão anterior, ou o tempo da sessão adiada, requerendo as retificações que julgar oportunas;

V - fazer requerimentos, indicações e propostas de assunto de competência do Conselho.

## Seção III

### Do Vice-Presidente

**Art. 17.** Ao Vice-Presidente compete as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;

- III - exercer por delegação do Presidente ou do Plenário outros encargos permitidos por este Regimento;
- IV - assumir a Presidência em caso de vacância, exercendo-a na qualidade de Presidente em exercício até o término do mandato;
- V - transferir a Presidência para o Secretário-Geral em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício.

#### Seção IV

##### Do Secretário-Geral

**Art. 18.** Ao Secretário-Geral compete as seguintes atribuições:

- I - dirigir, controlar, coordenar e orientar os trabalhos da Secretaria-Geral;
- II - supervisionar o trabalho dos servidores cedidos ao Conselho;
- III - organizar as pautas das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- IV - tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões;
- V - secretariar as Sessões Plenárias e da Diretoria Executiva assinando as respectivas atas com o Presidente;
- VI - proceder à leitura das atas das sessões do Plenário para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente;
- VII - apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria-Geral;
- VIII - assumir a Presidência do Conselho em caso de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

#### TÍTULO III

##### Do Funcionamento do Conselho

##### CAPÍTULO I

##### Das sessões ordinárias E EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 19.** O Plenário do CONSEC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre alternadamente, em São Luís ou em outro município e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Plenário terão caráter público e poderão ser presenciadas por qualquer pessoa.

§ 2º Poderão integrar, ainda, o Plenário do CONSEC, na condição de convidados, com direito a voz e sem direito a voto, o Fórum Estadual de Cultura, outros órgãos, instituições e pessoas físicas, a critério do próprio CONSEC.

**Art. 20.** As reuniões do Plenário serão instaladas em primeira convocação com a participação dos representantes do CONSEC, e numa segunda convocação serão instaladas por maioria simples.

§ 1º A maioria, em qualquer caso, será calculada sobre o número dos Conselheiros em atividade efetiva.

§ 2º A pauta das Sessões ordinárias constará de expediente e da ordem do dia.

§ 3º O expediente compreenderá:

- I - leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;
- II - leitura da correspondência recebida e expedida;
- III - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos;

IV - o registro de presença e a verificação de quórum.

§ 4º A ordem do dia compreenderá:

I - apreciação;

II - votação;

III - deliberação.

§ 5º Os Conselheiros poderão requerer e justificar ao Plenário a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso.

§ 6º A pauta da sessão extraordinária será divulgada na convocação e constará apenas da ordem do dia, que deverá ser formalizada por ato da Presidência e dada a conhecer na reunião do Plenário ou por meio de comunicação escrita, encaminhada por via postal e correio eletrônico, no prazo mínimo de quarenta e oito horas.

§ 7º Os Conselheiros poderão recorrer ao Plenário em caso de decisões extraordinárias desde que demonstrem por escrito e, circunstancialmente, a irregularidade ocorrida ou a transgressão da legislação em vigor.

**Art. 21.** Após cada sessão do Plenário do Conselho, será lavrada uma ata pelo Secretário Executivo ou por quem regularmente o substitua, contendo a data da reunião, os nomes do Presidente, do relator, dos demais Conselheiros que tiverem participado da sessão, os nomes dos Conselheiros que firmaram impedimento ou suspeição, os ausentes e o registro sucinto dos debates e as deliberações adotadas.

§ 1º As atas especificarão se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato de votos emitidos, o sentido de cada um deles, caso requerido, as abstenções e a declaração de voto em separado.

§ 2º As atas deverão ser devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 22.** A votação será nominal.

#### TÍTULO IV

##### Das Disposições Gerais

**Art. 23.** Os atos do Conselho, em especial os que tratem de questões de interesse público e se destinarem ao intercâmbio técnico-cultural com entidades ou pessoas em geral, serão considerados válidos e eficazes desde sua aprovação pelo Plenário.

Parágrafo único. Os atos do Conselho, aos quais se deve dar publicação na imprensa oficial permanecerão afixados em local apropriado na sede do órgão e divulgados para efeitos de publicidade e conhecimento, até a sua veiculação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 24.** As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de leis ou decretos ou de manifesto de interesse público ou administrativos reconhecidos pelo Plenário, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração, e conforme previstas por ele, passando a vigorar a partir da data da sua aprovação.

**Art. 25.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE SETEMBRO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

**ROSEANA SARNEY**

Governadora do Estado do Maranhão

**JOÃO GUILHERME DE ABREU**

Secretário-Chefe da Casa Civil

**OLGA MARIA LENZA SIMÃO**

Secretária de Estado da Cultura

doema de 9 de setembro de 2013

© SEATI | [www.seati.ma.gov.br](http://www.seati.ma.gov.br)